

REGIMENTO INTERNO DA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE RONDONIA

CAPITULO I

Art. 1º - A CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE RONDONIA – CAA-RO, autorizada pelo Decreto-Lei nº 4.563, de 11.08.1942, regulamentada pelo Decreto nº 11.051, de 03.12.1942, criada por deliberação da Assembléia Geral dos Advogados e aprovada pelo Conselho Seccional da sessão de 06 de Abril de 1995, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e sede na Capital do Estado, destina-se ao amparo dos advogados e seus dependentes, na forma do artigo 62, da Lei nº 8.906 de 04.07.1994, e que já tenham inscrição do Estado de Rondônia.

CAPITULO II

Art. 2º - A CAA-RO será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Art. 3º - Os Diretores serão escolhidos através da eleição dos membros de todos os órgãos da OAB, nos termos do artigo 63 e 64 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), e o Conselho Fiscal eleito pelo Conselho Seccional, dentre os Conselhos Estaduais.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria tomarão posse juntamente com o Conselho Seccional e o Conselho Fiscal dentro de dez dias da sua eleição pelo Conselho Seccional, podendo ser reeleitos.

Art. 4º - Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Conselho Seccional, assumindo o compromisso de bem servir e de guardar reserva, no que concernir aos benefícios concedidos pela CAA-RO, e aos assuntos de natureza interna.

Art.5º - O mandato será de 3 (três) anos, cessando com a posse dos novos administradores.

Art. 6º - Somente em caso de falta grave, devidamente apurada por Comissão de Inquérito, poderão Diretores e Conselheiros ser substituídos por decisão do Conselho Seccional, tomada em sessão secreta, especialmente convocada para esse fim, e por voto de dois terços de seus membros.

CAPITULO III DA DIRETORIA

saber: **Art. 7º** - A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, a

- Presidente;
 - Vice - Presidente;
 - Secretário Geral;
 - Diretor Tesoureiro;
 - Diretor Social;
- competindo-lhe:

- a) conceder os benefícios previstos neste Regimento e pela forma nele determinada;
- b) pleitear, junto a estabelecimento de ensino publico ou particular, educação gratuita, ou por empresas comerciais ou industriais preços reduzidos, para os filhos inscritos na Seção, e comprovadamente necessitados;
- c) imprimir orientação geral ao serviço e expedir as respectivas instruções;
- d) pleitear junto a estabelecimentos hospitalares, médicos e odontológicos em geral, a internação e/ou assistência medica de seus profissionais, gratuitamente ou por preços reduzidos;
- e) pleitear, junto ao comercio em geral, descontos sobre seus serviços aos profissionais devidamente inscritos;
- f) examinar os balancetes trimestrais da tesouraria da CAA-RO e encaminha-los no prazo de 20 dias ao Conselho da Seção, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal;
- g) organizar ate 31 de Janeiro o balanço do ano anterior e submete-lo a apreciação do Conselho Secional da mesma forma do item anterior;
- h) elaborar o orçamento da despesa e da receita;
- i) adquirir títulos da dívida pública Federal, Estadual ou Municipal, para patrimônio da CAA-RO;
- j) solicitar autorização ao Conselho da Seção para adquirir bens imóveis;
- k) admitir o pessoal necessário ao serviço, dispensa-lo e fixar o salários e atribuições;
- l) encaminhar ao Conselho da Seção, até 15 de Fevereiro, o relatório da Diretoria sobre os serviços da CAA-RO do ano anterior;

- m) deliberar sobre todos os assuntos relacionados a CAA-RO;
- n) manter com o Conselho Secional relação de cordialidade, informando-o sobre todos os serviços da CAA-RO e atendendo os pedidos de informações que forem solicitadas pelo Conselho Secional, ou por qualquer de seus membros, quando justificados;
- o) firmar convênios de qualquer espécie, que venha em benefício dos advogados.

Art. 8º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, em dia previamente escolhido, na sede da CAA-RO, com presença mínima de 3 (três) membros, lavrando-se a ata de sua decisão em livro próprio e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou por dois de seus membros.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- a) representar a CAA-RO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar as reuniões extraordinárias ;
- d) dirigir os serviços em geral, executando as deliberações da Diretoria e expedindo as necessárias portarias, instruções e ordens de serviços;
- e) assinar a correspondência destinada a autoridades, inclusive aos presidentes dos Conselhos Seccionais e Federal da Ordem, e demais Caixas de Assistência;
- f) admitir, demitir, punir e elogiar, dar posse aos colaboradores e funcionários com os quais assinará o respectivo termo, no livro próprio;
- g) assinar, com o Diretor Tesoureiro, os balancetes trimestrais e anuais, e orçamento da CAA-RO, depois de elaborados por um contador e aprovados pela Diretoria;
- h) elaborar o Relatório Anual da Diretoria, submetendo-se à aprovação de seus pares;
- i) assinar com o Diretor Tesoureiro todos os papéis sobre assuntos financeiros da CAA-RO, especialmente cheques e ordens de pagamento;

- j) representar, a quem de direito, contra todos aqueles que, obrigados por lei a recolher importâncias deixadas à CAA-RO, não o fizerem no prazo legal.

Art.10 – Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos até 90 dias.Nas ausências superiores, caberá ao Conselho Secional decidir, conforme prescreve este Regimento;
- b) superintender a aplicação dos auxílios e pecúlios;
- c) dirigir a instrução e relatar, perante a Diretoria,todos os processos de benefícios, conduzindo as diligências que se fizerem necessárias para isso.

Art.11 – Compete ao Secretario Geral:

- a) substituir o Vice Presidente nas suas falta ou impedimentos;
- b) dirigir os serviços da Secretaria, expedir a correspondência, salvo do próprio Presidente, e ter sob sua guarda o arquivo da CAA-RO;
- c) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- d) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório Anual;
- e) com o Presidente, administrar o pessoal e os serviços da CAA-RO;
- f) manter um fichário sempre atualizado dos sócios e respectivos dependentes, assinado-os com o Presidente;
- g) manter o controle de Departamento de Assistência

Art. 12 – Compete ao Tesoureiro:

- a) dirigir e ter sob sua responsabilidade a Tesouraria da CAA-RO e a respectiva escrituração;
- b) assinar com o Presidente todos os papéis sobre assuntos financeiros, inclusive cheques e ordens de pagamento;
- c) arrecadar toda receita destinada à CAA-RO, dando os competentes recibos;
- d) efetuar os pagamentos autorizados, mediante cheques nominativos;
- e) recolher aos estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria, dentro de 24 horas do seu recebimento, todas as importâncias e valores pertencentes à CAA-RO;
- f) organizar trimestralmente os balancetes;

- g) levantar, até o dia 15 de janeiro, o balanço anual e auxiliar o Presidente na feitura de seu relatório;
- h) elaborar até o dia 30 de dezembro, o projeto da receita e da despesa para o ano seguinte;
- i) o Secretário Geral e o Diretor Tesoureiro substituir-se-ão, reciprocamente, nas faltas e impedimentos eventuais;
- j) coordenar e assinar com o Presidente os processos de convênios com entidades públicas ou particulares para fins de assistência médico-odontológica e os convênios e contratos com empresas comerciais em geral;

Parágrafo Único – No caso de falta ou impedimento, conjuntamente, do Secretário Geral e Tesoureiro, a Diretoria Seccional, cientificada pelo Presidente da CAA-RO, nomeará os suplentes como substitutos pelo prazo do afastamento, ressalvadas as hipóteses dos artigos 5º e 6º.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 – A posse do Conselho Fiscal será nos termos do art. 4º, elegendo-se em seguida, seu próprio Presidente e Secretário.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 14 – Compete ao Conselho Fiscal pronunciar-se sobre os balanços trimestrais, o balanço geral e quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art. 15 – Recebendo qualquer desses documentos, o Conselho Fiscal dará parecer em 10 dias.

Art. 16 – Em suas faltas e impedimentos, serão os membros efetivos do Conselho Fiscal, substituídos pelos suplentes, na ordem da respectiva eleição.

CAPITULO V DA RECEITA

Art. 17 – Constituíram fontes de Receita da CAA-RO (art. 8º do Decreto Lei 4.563, de 11-08-1942 e parágrafo 5º, do artigo 62, da Lei 8.906/94):

a) metade das receitas das anuidades recebidas pelo Conselho Secional, considerando o valor resultante após as deduções regulamentares obrigatórias;

b) metade das custas contadas em qualquer instância, mesmo existindo contrato escrito, aos advogados inscritos na Seção, em todos os feitos, contenciosos e administrativos, bem assim criminais, e arrecadados pelos contadores por ocasião da conta que for feita para qualquer despacho ou sentença;

c) as rendas de seu patrimônio;

d) as doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

e) pode o Conselho Secional fixar contribuições obrigatórias devida aos seus inscritos, destinada a manutenção da seguridade complementar, nos termos do § 2º e 3º do art. 62 da Lei 8.906/94.

Art. 18 – As importâncias que atende a alínea “a” do artigo 17 serão retidas pela própria instituição financeira, em conta aberta especialmente para esse fim.

Art. 19 – As importâncias de que cogita a letra “b” do artigo 17, serão discriminadas ao levantar-se qualquer valor e serão recolhidas pelos credores dentro de 3 (três) dias do seu pagamento, à Tesouraria da CAA-RO, mediante guias em duplicata, cuja forma será fornecida pela CAA-RO.

Parágrafo Primeiro – Nenhum processo poderá ter andamento sem declaração expressa do contador de ter efetuado o recolhimento da importância à Tesouraria da CAA-RO, sob pena de responder civil e criminalmente por qualquer importância indevidamente retida;

Parágrafo Segundo – Qualquer Diretor da CAA-RO tem o necessário poder para a necessária fiscalização da execução no disposto neste capítulo, cabendo-lhe representar, sem necessidade da deliberação da Diretoria, contra aqueles que não realizarem, nos prazos devidos, os recolhimentos nele determinados.

CAPITULO VI

DA MATRICULA DOS INSCRITOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 20 – Serão matriculados como associados da CAA-RO todos os advogados inscritos na Seção e que tenham a sua situação devidamente regularizada perante a Secional e observada a forma inscrita no art.1º.

Art. 21 – Dentro dos quinze dias seguinte à inscrição, o Presidente do Conselho Secional comunicará, em expediente próprio ao Presidente da CAA-RO, o nome do inscrito, sua filiação, a data e lugar do nascimento, estado civil e domicílio, para fins do artigo anterior.

Art. 22 – Recebida a comunicação, o Presidente da CAA-RO ordenará sua matrícula, organizando-se os respectivos processos e fichas.

Art. 23 – Cancelada ou suspensa a inscrição, fará o Presidente do Conselho Secional, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias, comunicação também em expediente próprio ao Presidente da CAA/RO para que se cancele a matrícula ou se faça a conveniente anotação.

Art. 24 – São dependentes para fins de assistência da CAA-RO:

- a) esposa ou concubina legalmente reconhecida;
- b) filhos menores de 18 anos e filhas solteiras até 21 anos.

Parágrafo Primeiro - Só terão a assistência da CAA-RO, além dos advogados inscritos na forma do artigo 23, os dependentes que não exerçam qualquer atividade remunerada e que constem com tais, na sua declaração anual do Imposto de Renda, inscritos na entidade, mediante requerimento em formulário próprio, cujas declarações se responsabilizará o associado sob as penas da Lei.

Parágrafo Segundo – A dependência deverá ser comprovada, se houver, anualmente, até trinta dias após o prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda, sob pena de suspensão dos direitos.

CAPITULO VII

DO DIREITO À ASSISTENCIA

Art. 25 – Tem direito a assistência da CAA-RO os advogados com inscrição na Seção do Estado de Rondônia, estando condicionada a:

I – regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à OAB;

II – carência de um ano, após o deferimento da inscrição;

III – disponibilidade de recurso da Caixa.

Art. 26 – A assistência a ser concedida aos advogados pela CAA-RO será, dentro de suas possibilidades, e mesmo que através de convênios:

- a) auxílio por invalidez permanente;
- b) auxílio por incapacidade temporária;
- c) auxílio funeral;
- d) auxílio à família;
- e) assistência médico-hospitalar;
- f) assistência odontológica;
- g) auxílio emergência.

Parágrafo Primeiro – A CAA-RO realizara convenio com outras entidades e empresas em geral, visando obter descontos para seus associados e dependentes.

Art. 27 – A assistência prevista nos itens “a” e “b”, do artigo 26, só será concedida quando:

- a) o advogado estiver inscrito há mais de 2 (dois) anos ininterruptos, no quadro da Seccional de Rondônia;
- b) quando não perceber auxílio pretendido da Previdência Oficial ou de outra instituição de previdência congênere;
- c) quando o auxílio da Previdência Oficial for inferior a 1 (um) salário mínimo.

Art.28 – Os benefícios serão concedidos com a necessária descrição e suas importâncias variarão de acordo com as possibilidades financeiras da CAA-RO, obedecida a tabela anualmente organizada pela Diretoria.

Art. 29 – Na concessão de auxílios serão considerados a situação econômica do assistido, os encargos de família, ficando no arbítrio da Diretoria a fixação do “quantum” durante o qual deverá ser concedido.

Art. 30 – Não se encontrará auxílio profissional cuja inscrição tenha sido cancelada há mais de 1 (um) ano, nem pecúlio a viúva ou filhos que haja sido solicitado até 1 (um) ano da data do falecimento do profissional.

Art. 31 – Em cada caso, a Diretoria resolverá se o auxílio deverá ser prestado de uma só vez ou em parcelas mensais, pelo prazo que a Diretoria da CAA-RO estabelecer.

Art. 32 - O postulante do auxílio ou o beneficiado, deverá sempre fazer provas convincentes do alegado.

CAPITULO VIII DO PROCESSO DE ASSISTENCIA

Art. 33 – O pedido de assistência deveser dirigido pelo associado ou por seus dependentes, ao Presidente da CAA-RO com as provas do alegado.

Art. 34 – Autuado o requerimento, com as provas apresentadas, este será encaminhado ao Vice Presidente da CAA-RO para dirigir a instrução, realizar a sindicância, e relatar, perante a Diretoria, para a decisão.

Parágrafo Primeiro – As diligencias serão realizadas sempre que possível, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, sedo o relatório apresentado na primeira reunião ordinária da Diretoria;

Parágrafo Segundo – Qualquer dos Diretores da CAA-RO poderá pedir vistas do processo para analise,tendo como prazo máximo até a próxima reunião ordinária;

Parágrafo Terceiro – Tratando-se de sepultamento, o Presidente deliberará “ad referendum” da Diretoria.

Art. 35 - As decisões da Diretoria relativamente à concessão de benefícios, serão tomadas sempre por maioria de votos, e de minerva para desempatar.

CAPITULO IX DOS RECURSOS

Art. 36 - Das decisões da Diretoria caberá recurso voluntário para o Conselho Secional, dentro de 15 (quinze) dias contados da ciência do interessado , e deverá ser protocolado na Secretaria da CAA-RO.

Art. 37 – Qualquer Diretor da CAA-RO poderá fundamentar, por escrito, seu voto no prazo de 3 (três) dias, prazo esse improrrogável e comum para todos.

Art. 38 – O recurso seguirá anexado aos próprios autos, subindo este ao Conselho Secional, com as informações do Presidente da CAA-RO, instruídos com o documento, julgados necessários para elucidação da matéria, dentro de 5 (cinco) dias, após o prazo para a Diretoria fundamentar seu voto, caso deseje.

Art. 39 – Será assegurado ao recorrente o direito de defesa de seus interesses, podendo, no recurso, juntar documentos e pedir diligências que entender, as quais poderão ser negadas pelo Presidente da CAA-RO desde que evidentemente impertinentes ou descabidas.

Art. 40 – No caso do requerente juntar novas provas, o processo será analisado novamente pela Diretoria da CAA-RO, que poderá rever sua decisão , caso contrario, o Presidente da CAA-RO dará seguimento ao recurso, isto no prazo de 3 (três) dias.

Art.41 – Concedido o auxilio ou pecúlio, o Diretor Tesoureiro efetuará, dentro de 48 horas úteis, o pagamento da importância autorizada pela Diretoria, devendo o pagamento ser imediato, em caso de auxilio-funeral.

Art. 42 – Os autores e co-autores de declarações, informações e documentos falsos, ficarão sujeitos as cominações da lei penal.

Art. 43 – Os advogados com inscrição originária, suplementar ou provisória, deverão fazer, obrigatoriamente, suas declarações de família.

Art. 44 – As alterações que verificarem na família do associado, bem como a mudança de domicilio e residência, serão por esse, obrigatoriamente comunicada à Secretaria da CAA-RO, para efeitos de anotações.

CAPITULO X

DO QUADRO DE PESSOAL DA CAA-RO

Art. 45 – Para atender os serviços da CAA-RO, será contratado pessoal idôneo, profissionalmente capaz, e estritamente necessário ao cumprimento de suas atividades.

Art. 46 – Na contratação de pessoal de nível superior (médicos, dentistas e outros), será observado prioritariamente, a capacitação profissional do(a) candidato(a), dando preferência aos que possuírem, no mínimo 2 (dois) anos de comprovado exercício da profissão.

Art. 47 – A Diretoria fixará os salários dos empregados, respeitando o mínimo legal.

Art. 48 – A Diretoria baixará instruções fixando as atribuições e jornada de trabalho do pessoal da CAA-RO, bem como o horário a ser observado.

CAPITULO XI

DISPOSICOES GERAIS

Art. 49 – Para cumprimento das disposições do presente Regimento, o Presidente da CAA-RO, por Resoluções, Portarias, Avisos e outros expedientes, pode baixar os atos competentes à concessão dos objetivos da CAA-RO.

Parágrafo Único – O patrimônio disponível da CAA-RO, sem prejuízo do que for necessário para a satisfação de suas despesas, será aplicado em títulos da Dívida Pública Federal, em cadernetas de poupança e em operações financeiras que rendam dividendos, ou, mediante autorização do Conselho Secional o plano de empregos e salários do pessoal da CAA-RO.

Art. 50 – No prazo de 30 (trinta) dias, a Diretoria da CAA-RO, elaborará e apresentará perante o Conselho Secional o plano de empregos e salários do pessoal da CAA-RO.

Art. 51 – Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria da CAA-RO, que, se necessário, se reportará ao Conselho Secional.

Porto Velho, Junho de 2004.